




MENSAGEM Nº 1164

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 533/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de  
imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências".

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

110ª Sessão de 27/11/13

As Comissões de: \_\_\_\_\_

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho

\_\_\_\_\_

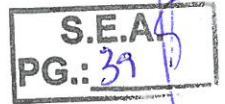
\_\_\_\_\_

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 26/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 178/13**

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

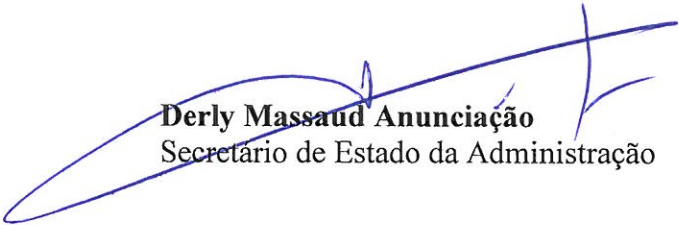
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Florianópolis, o uso gratuito de parte do imóvel, localizado na Rua Tenente Silveira, nº 60, pelo prazo de 8 (oito) anos, com a área de 4.788,85 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), que compreende o ático, o andar térreo, metade do 1º andar, a sobreloja e os 4º e 5º andares, matriculado sob o nº 66.064 no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 0945 na Secretaria de Estado da Administração

A presente cessão de uso tem por objetivo manter em funcionamento a sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis e permitir que o Município execute projetos de reforma, acessibilidade e segurança

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0533.3/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Florianópolis, pelo prazo de 8 (oito) anos, o uso de parte do imóvel localizado na Rua Tenente Silveira, nº 60, constituída do ático, do andar térreo, de metade do 1º andar, da sobreloja e dos 4º e 5º andares, matriculado sob o nº 66.064 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00945 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade manter em funcionamento a sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis e permitir que o Município execute projetos de reforma, acessibilidade e segurança.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

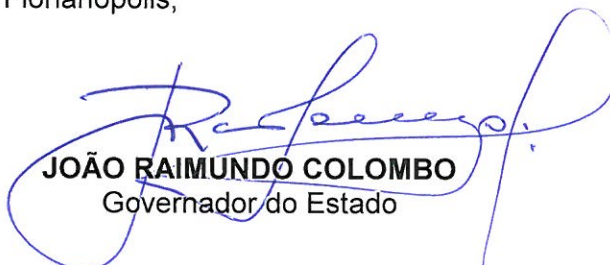
Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 15.003, de 21 de dezembro de 2009.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado